

Emenda Modificativa a Medida Provisória nº 335 de 2006

Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

Dá-se ao art. 7º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a seguinte redação:

“Art. 18.

I – Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do inciso I desse dispositivo legal não mencionar expressamente o Distrito Federal como possível donatário, a interpretação sistemática da Legislação revela que o dispositivo disse menos do que deveria dizer, pois não haveria sentido em contemplar Estados e Municípios e não estender ao Distrito Federal, nesse sentido, alteração vem a garantir sua legitimidade em receber os imóveis da União.

Sala das Sessões 05, de fevereiro de 2007.

Deputado Geraldo Magela



393D0AC843